

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW DA ATRAÇÃO ALINNE REIS (ALINE REIS PRODUÇÕES LTDA) PARA APRESENTAÇÃO NA REGATA DE PAQUETES DE CAETANOS DE AMONTADA DIA 01 DE JANEIRO DE 2026 NO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A presente contratação tem amparo legal no art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 114, de 08 de Janeiro de 2024.

3 - DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O município de Amontada irá realizar o “REGATA DE PAQUETES DE CAETANOS DE AMONTADA” um importante evento que acontecerá para beneficiar os munícipes promovendo renda, inclusão social e cidadania.

E durante o festival, haverá uma integração de pessoas de todas as raças, culturas, classes sociais, enfim, uma programação voltada para a união dos seres humanos.

Assim sendo, faz-se necessário a contratação dos serviços artístico da Atracção: **ALINE REIS PRODUÇÕES LTDA - ALINNE REIS**, inscrito no CNPJ: 27.019.000/0001-90 para realização de show, que ocorrerá **no dia 01 DE JANEIRO DE 2026, por ocasião da REGATA DE PAQUETES DE CAETANOS DE AMONTADA** e, tendo em vista que o citado cantor possui reconhecimento renomado, uma aceitação do publico, tem uma presença de palco inquestionável.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DA FORMA DE ESCOLHA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR;

4.1 A contratada deverá atender, incluindo os requisitos mínimos, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa mediante competição. Deve-se limitar àqueles requisitos indispensáveis ao atendimento à necessidade garantindo-se a contratação da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

4.2 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

4.3 A licitante deverá apresentar os seguintes documentos para contratação:

- RG/CPF dos sócios administradores;
- CNPJ;
- Contrato social;
- Certidões fiscais e trabalhistas;
- Declaração que não emprega menor;
- Declaração de exclusividade ;



Notas fiscais, no mínimo 03(três);
Carta proposta;
Certidão de concordata e falência

5 - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 A apresentação artística deverá ocorrer no dia 01 DE JANEIRO DE 2026, show com duração de: 02H:00MIN(DUAS HORAS) e local a ser definido pela administração, após ordem de serviço emitida.

5.3. A realização dos serviços se derão sob o regime de empreitada por preço global

5.4. O serviços serão realizados sob a supervisão de servidor designado pela contratante.

5.5 Os serviços executados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora, devendo ser providenciada as devidas adequações no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6 O prazo de garantia não poderá ser inferior àquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

5.7 O objeto do contrato será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes na proposta da empresa vencedora e no Termo de Referência

b) definitivamente, após vistoria, para efeito de verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes na proposta da empresa vencedora e no Termo de Referência e consequente aceitação do objeto;

6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), devidamente designado(a)s pela Administração.

6.3 Fica(m) designado(s) como fiscal(is) de contrato nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, O Sr(a): Maria Beatriz dos Santos Alves.

7. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma: Em parcela única a ser realizada até dia: 30/12/2025

7.2 O pagamento será efetuada através de ordem bancária para a conta de titularidade da contratada, mediante a apresentação de nota fiscal correspondente devidamente atestada pelo servidor responsável do órgão contratante;

7.3 A contratante deverá conferir as faturas recebidas e, na hipótese de verificar erro ou omissão na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, a devolverá, para que a contratada providencie a correção no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis. Caso a nova fatura seja apresentada em data posterior ao estabelecido neste item, o pagamento poderá sofrer atrasos.

7.4 - Em caso de ausência de realização do evento, os valores pagos serão restituídos ao município de Amontada/CE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de ajuizamento de ação judicial de cobrança de valores.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 O custo estimado total da contratação é de R\$70.000,00(Setenta mil reais), conforme custos unitários apostos em anexo;

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: **2202 13 392 0701 2.116, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00**

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O prazo de vigência do contrato será ATÉ 31 de Dezembro de 2025, a contar da data de sua assinatura.

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no processo administrativo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) executar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir, sem qualquer ônus para o contratante;
- c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na realização do objeto;
- d) prestar esclarecimentos que forem solicitados, durante a execução do objeto contratual.
- e) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos e formas legais previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), o objeto ou serviço com avarias ou defeitos;
- f) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo final para a realização do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) ou, se houver, de acordo com os prazos e condições oferecidas pelo contratado, aplicando-se a disposição que for mais vantajosa à Administração Pública

i) Prestar pessoalmente o objeto licitado, não sendo admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11.2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 São obrigações da Contratante:

a) receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço executado com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto licitado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao objeto realizado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

12.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I – advertência: será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – multa: a moratória é de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; e a compensatória é de 20% (vinte por cento) do valor global pactuado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021;

III - impedimento de licitar e contratar: será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

13.3 Todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

13.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14 DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

14.1 Constituem motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

14.2 A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral (se houver previsão), ou por decisão judicial.

14.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 138, § 2º, da Lei 14.133/2021.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as consequências previstas no 139 da Lei 14.133/2021.

15 DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



Amontada

GOVERNO MUNICIPAL



15.1. Os valores constantes das propostas não terão objeto de reajuste pelo período 12 (doze) meses. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

15.2. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do preço em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do objeto tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, poderá a Administração, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante procedimento administrativo, restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do fornecedor e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na forma do artigo 124, II, d, da Lei 14.133/2021.

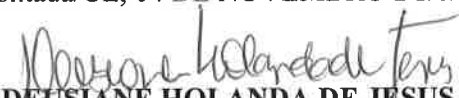
Amontada/CE, 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

DEUSIANE HOLANDA DE JESUS
SECRETÁRIA DE TURISMO E CULTURA

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERENCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW DA ATRAÇÃO ALINNE REIS (ALINE REIS PRODUÇÕES LTDA) PARA APRESENTAÇÃO NA REGATA DE PAQUETES DE CAETANOS DE AMONTADA DIA 01 DE JANEIRO DE 2026 NO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE (show com duração de 02H:00MIN (DUAS HORAS) – no dia 01 DE JANEIRO DE 2026 DE 2025)	Serviços	01	70.000,00	70.000,00
1.1	TRANSPORTE	-	-	7.000,00	7.000,00
1.2	APRESENTAÇÃO ARTISTICA DE ALINNE REIS E BANDA COM DURAÇÃO DE 120 MINUTOS(02 HORAS)	-	-	35.000,00	35.000,00
1.3	COMISSÃO	-	-	7.000,00	7.000,00
1.4	IMPOSTOS	-	-	14.000,00	14.000,00
1.5	CACHÊ SHOW	-	-	7.000,00	7.000,00
VALOR TOTAL				70.000,00	70.000,00

Amontada/CE, 04 DE NOVEMBRO DE 2025.


DEUSIANE HOLANDA DE JESUS
SECRETÁRIA DE TURISMO E CULTURA

AUTORIZAÇÃO

Cumpridas as formalidades previstas no artigo 72 e art. 74, II, da Lei 14.133/2.021, autorizo a abertura de processo de Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de(a) **ATRAÇÃO ALINNE REIS (ALINE REIS PRODUÇÕES LTDA)**, para realização de show, que ocorrerá no dia **01 DE JANEIRO DE 2026**, por ocasião do(a) **REGATA DE PAQUETES DE CAETANOS DE AMONTADA**, com apresentação do(a) citado(a) artista, tendo em vista tratar-se de profissional consagrado pela crítica especializada e/ou pela opinião pública;

- VALOR: 70.000,00(Setenta mil reais)
- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2202 13 392 0701 2.116
- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

Amontada/CE, 04 de Novembro de 2025.



DEUSIANE HOLANDA DE JESUS
SECRETÁRIA DE TURISMO E CULTURA

TERMO DE AUTUA O

PROCESSO N  04.11.01/2025.02

OBJETO: PRESTA O DE SERVI OS DE SHOW DA ATRA O ALINNE REIS (ALINE REIS PRODU OES LTDA) PARA APRESENTA O NA REGATA DE PAQUETES DE CAETANOS DE AMONTADA DIA 01 DE JANEIRO DE 2026 NO MUNIC PIO DE AMONTADA/CE

AUTUA O

Hoje, nesta cidade, no Setor de Licita es e Contratos da Prefeitura Municipal de Amontada, eu, **DEUSIANE HOLANDA DE JESUS**, autuo a peti o que adiante se v , do que, para constar, lavrei este termo.

Amontada/CE, 04 de Novembro de 2025.



DEUSIANE HOLANDA DE JESUS
SECRET RIA DE TURISMO E CULTURA

PORTARIA Nº 11.02.011, de 11 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre a nomeação do Secretária Municipal de Turismo e Cultura do Município de Amontada, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Amontada, e a Lei Complementar Municipal nº 10, de 10 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **DEUSIANE HOLANDA DE JESUS**, portadora do CPF/MF nº ***.244.313-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, simbologia ANS-1, da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 10, de 10 de fevereiro de 2025, com incumbência de além das atribuições inerentes ao cargo, representar os interesses do Município de Amontada.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 11 de fevereiro de 2025.

FLAVIO CESAR
BRUNO TEIXEIRA
FILHO:03135503364
Assinado de forma digital por
FLAVIO CESAR BRUNO TEIXEIRA
FILHO:03135503364
Dados: 2025.02.11 08:46:22
-03'00'

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada